RELIGIÃO, PSICOLOGIA E DIREITO:

Uma nova abordagem teórico-metodológica acerca do Direito de Liberdade Religiosa

Alexsandro Medeiros do Nascimento, Dsc.

Psicólogo Clínico, Psicanalista e Professor do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da UFPE alexmeden@hotmail.com

Amin Seba Taissun, Msc.

Advogado e Professor de Direito da UNEB e Mestre em Psicologia Cognitiva pela UFPE amin.seba@gmail.com

> Rafael Amorim de Paula Psicólogo Clínico pax rafael@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo pretende trazer uma breve análise das principais abordagens teóricas da Psicologia e do Direito sobre o Direito de Liberdade Religiosa. O texto traz, inicialmente um viés conceitual sobre religião e desenvolve para as dimensões dos Direitos Humanos, com foco na primeira, a qual integra a liberdade de credo e culto. Após o discurso sobre o 'estado da arte' da Psicologia da Religião, busca-se apresentar uma nova abordagem metodológica para a pesquisa interdisciplinar do direito de liberdade religiosa, concluindo-se que a fenomenologia pode fazer emergir estados da consciência hábeis a justificar valores e comportamentos congruentes a um normativo jurídico mais adequado e eficaz.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Psicologia e Direito. Metodologia Interdisciplinar. Consciência. Fenomenologia.

ABSTRACT

This article aims to present a brief analysis of the main theoretical approaches of Psychology and Law about the Right to Religious Freedom. The text discusses, initially, a conceptual idea about religion and develops to the dimensions of Human Rights, focusing on the first one, which integrates the freedom of religious creed and worship. After the discussion about the "state of art" in Religious Psychology, it is sought to present a new methodological approach for the interdisciplinary research about the right to religious freedom, making possible to conclude that phenomenology may arise conscience states that are able to justify values and behaviors congruous to a legal regulation more appropriate and efficient.

Key-words: Religious Freedom. Psychology and Law. Interdisciplinary Methodology. Consciousness. Phenomenology.

INTRODUÇÃO

Com sua origem latina, re ligare, a palavra religião estabelece um vínculo ou uma nova relação com o divino, através da prática de doutrinas e formas de expressão de caráter metafísico (AL-MEIDA; MARTINEZ, 2011) e que pode se apresentar através de diversas doutrinas e formas de culto público ou privado, cujas variações perpassam e influenciam aspectos culturais e os valores das sociedades ao longo da história (TAISSUN, 2014).

Trata-se de um fator integrante das relações humanas e sociais, que influencia sobremaneira os aspectos culturais, morais e até mesmo políticos das nações, com recorrências históricas acerca da intervenção do Estado na moral religiosa e vice-versa, a exemplo do césaro-papismo, tão presente durante o Império Bizantino (BLAINEY, 2012). Justiniano, em seu *Corpus Juris Civilis*, e.g., alterou as regras do divórcio no antigo normativo romano; se, o *matrimonium* dependia da expressa autorização do *Pater Familias*, a nova norma previa a estrita vontade dos nubentes declarada diante da autoridade eclesiástica e, não mais do Estado (MARKY, 1995); se, ainda que com determinadas restrições, o *repudium* e o *divortium* eram admitidos (CORREA, 1954), a indissolubilidade do casamento, tornara-se regra adotada em todo o Ocidente; ou ainda a configuração justinianea da lei, enquanto norma simultaneamente divina e humana, ao citar Demóstenes:

Lex est, cui omnes obtemperare convenit, tum ob alia multa, tum vel máxime eo, quod omnis lex inventam et múnus Dei est, decretum vero prudentum hominum, coertio eorum, quae sponte vel involuntarie delinquuntur communis sponsio civitatis, ad cujus praescriptum omnes, qui in ea republica sunt, vitam instituere debent¹.

A separação entre Estado e Religião, porém, só começou a se consolidar na Paz de Augsburg em 1555, ocasião em que o princípio do *cujus regio ejus religio*, introduziu o primado da política sobre a religião (Werkner, 2011). Na Paz de *Westphalia* (1648), quando o sistema de soberania das nações-Estado foi resgatado a partir de novos modelos institucionais, as partes, até então

¹ A lei é aquilo a que todos convém obedecer, entre muitas razões porque toda lei é, antes de tudo, obra e dom de Deus, preceito de homens sábios, coercão daqueles que, voluntária ou involuntariamente, cometem delitos, pacto comum da cidadania, a cujo molde todos os que vivem na república devem ajustar sua conduta. (BRASIL, TRF, CUNHA, 2010.)

em conflito, concordaram em abandonar as decisões sobre a filiação denominacional dos seus domínios, na qualidade de príncipes reinantes individuais (PORTELA, 2010). Outrossim, sob o viés da psicologia, as pesquisas da religião consideram o padrão de boa saúde física e mental e índices de satisfação pessoal. Segundo Koening (1990, apud HATHAWAY, 2005):

> O comportamento e as atitudes religiosas tendem a apresentar uma correlação positiva com os indicadores de saúde mental (e.g., bem-estar e satisfação de vida), bem como com os estados fundamentais de satisfação com a vida.

Nesse sentido, a religião deve ser observada como um dos principais aspectos determinantes da formação de valores e do comportamento humano, uma vez que ela apresenta uma correlação positiva entre os aspectos da cognição, os valores básicos da sociedade e as respectivas atitudes (TAISSUN, 2014). Ao determinar seus elementos, portanto, ressignifica determinados valores e motiva o sujeito e a sociedade a novas atitudes, cuja consequência jurídica primordial é legitimar a norma correspondente.

Políticos, juristas e filósofos do Direito traçam debates acirrados acerca da universalidade desse normativo que regula práticas religiosas e profissões de fé, a exemplo das divergências constantes das declarações universais e regionais sobre direitos humanos (TAISSUN, 2014). A norma de fundamento neopositivista surge de um fenômeno social com valor jurídico, cujo objetivo é regular o comportamento em sociedade, numa perspectiva teórica tridimensional (REALE, 2012). O questionamento, portanto, reside no valor que se deve atribuir a esse direito, ou seja, se deve ser universal, considerando um fundamento jusnaturalista ou se é oriundo de práticas culturais.

1 O DIREITO DE LIBERDADE RELIGIOSA

A crença na sacralidade da pessoa humana originou a ideia no sentido de que os direitos naturais eram dados por Deus, o que fez emergir um novo conceito que, por fim, substituiu o movimento sofista, principalmente presente na antiguidade clássica greco-romana. O cerne desse movimento era que o ser humano é dotado do princípio da igualdade natural, a partir de uma condição biológica, de cunho universal, a qual é gerada no campo da ética, da filosofia e da política (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 113).

Desde o Cilindro de Ciro, considerada a primeira declaração escrita com um conteúdo normativo referente aos direitos humanos, a liberdade religiosa já era consagrada. No mesmo sentido, a Magna Carta, em 1215, assim o previa, de modo a permanecer regulado pelos instrumentos

nacionais e internacionais, inclusive no pós-guerra (TAISSUN, 2014). Em cristalino paradoxo,

porém, a vontade humana sempre se revestiu de um caráter de autonomia e não de soberania,

uma vez que a norma jurídica posta pelo Estado apresentava-se suprema. Assim, apesar da

garantia intrínseca do direito natural de liberdade, a justificação divina da norma proibia sua

modificação sob pena de ferir a vontade de Deus.

O surgimento de uma nova concepção de direitos humanos na ordem jurídica estatal e internacional é

relativamente recente. Os movimentos iluminista e jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII foram os

principais expoentes dessa positivação. Instrumentos importantes como o Bill of Rights (Inglaterra,

1689), a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Declaração dos Di-

reitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) fizeram do Estado, e não mais do poder divino, o ga-

rantidor desses direitos, em razão de sua veia racionalista, oriunda do chamado século das luzes. Não

obstante dirigida ao povo francês, a declaração tripartite de liberdade, igualdade e fraternidade, até

hoje, é vista como expoente da universalidade. Nesse sentido, Comparato (2011, p. 146) sustenta:

Os revolucionários de 1789, julgavam-se apóstolos de um mundo novo a ser anunciado a todos os povos e em todos os tempos vindouros. Nos debates da Assembléia Nacional Francesa sobre a redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, multiplicaram-se as intervenções de deputados nesse sentido. Démeunier afirmou, na sessão de 3 de agosto que 'esses direitos são de todos os tempos e de todas as nações'. Mathieu de Montmorency repetiu, em 8 de agosto: 'os direitos do homem em sociedade são eternos, (...) invariáveis como a justiça, eternos como a razão; eles são de todos os tempos e de todos os países.' Pétion, que foi Maire de Paris, considerou normal que a Assembleia se dirigisse a toda a humanidade: 'Não se trata aqui de fazer uma declaração de direitos unicamente para a França, mas para o homem em geral'.

Nesse prisma, a universalidade da Declaração dos Franceses era mais do que uma vontade. Era um pressuposto que determinava os parâmetros de sua aplicação e eficácia. Como consequência dessa uma natureza pré-jurídica e dos horrores cometidos nas duas grandes guerras, uma nova ordem mundial se fez brotar e, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas culminou por editar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em cujo preâmbulo menciona a humanidade como uma família, prevendo, igualmente, o direito de liberdade religiosa em seu artigo XVII (ONU, 2014).

No caso brasileiro, todas as constituições trouxeram em seu bojo o direito de liberdade religiosa, inclusive a Constituição do Império que, apesar de definir uma religião oficial para o Estado, não proibia os súditos de professarem outras crenças. O texto atual, de 1988, regula a Alexsandro Medeiros do Nascimento, Dsc. | Amin Seba Taissun, Msc. | Rafael Amorim de Paula

matéria em seu art. 5°, inciso VI², o que é corroborado pela legislação ordinária e pelos tratados firmados pelo Brasil ao longo da história.

Cumpre, então, esclarecer que o Direito de liberdade de profissão de credo e culto integra a primeira dimensão dos direitos humanos, cuja divisão clássica é oriunda do lema da revolução francesa - liberté, égalité, fraternité. Essa tricotomia é meramente classificatória e não deve ser compreendida como medida hieraquizante. Trata-se de um rol de direitos essenciais, com a finalidade de se promover a dignidade da pessoa humana, uma vez que esse conjunto lhe é inerente, todos, pois, fazendo-lhe sem qualquer distinção (PORTELA, 2010). Não obstante naturalistas em sua essência, foram inscritos, i.e., positivados, em tratados ou costumes internacionais (MAZZUOLI, 2010), o que traz uma nova perspectiva de cunho natural-positivista. A Corte Política e Constitucional brasileira, corrobora essa classificação nos seguintes termos:

> [...] enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) - que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais - realcam o princípio da liberdade, e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) - que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas - acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade (STF. Pleno. MS/SP 22.164. Relator Celso Mello. 30.10.95).

Ocorre, porém, que o Direito, enquanto social-filosófico em sua epistemologia, tem como uma de suas fontes formais os costumes de uma sociedade, desde os idos do Praetor e do Judex romano. Reale (2012) sustenta que a norma jurídica terá origem a partir do valor que se atribui a determinado fato. Nesse sentido, é importante firmar que o valor jurídico origina-se do(s) conceito(s) que uma determinada sociedade faz sobre um tema específico. No viés psicológico, é a representação que o sujeito cognoscente faz acerca de determinado objeto (MOSCOVICI, 2007) a partir da interação, da percepção e da equilibração, conceitos tão classicamente defendidos por Piaget e Vygotsky e, como direito humano que é, uma representação idealizada de uma representação normativa (GOMES; VALENTIM, 1998, p. 67).

Ora, diante de tamanha magnitude, as ferramentas do Direito não bastam para esgotar a matéria, de modo que a religiosidade e sua liberdade de profissão devem ser estudadas dialogicamente por vários ramos do conhecimento, com seus respectivos métodos e sistemas.

² Art. 5 °., VI. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

2 PSICOLOGIA DA RELIGIÃO: uma questão

A religião ocupa desde tempos primevos lugar relevante e constitutivo no percurso sócio-histórico e psicológico do homem e, consequentemente, em sua produção cultural. No caminho evolutivo, o ser humano que passa de Homo Habilis a Homo Sapiens, também se constitui como Homo Religiosus, capaz de se perguntar sobre o sentido da vida, a finitude e a morte (DELUMEAU; MELCHIOR-BONET, 2000) e é nesse contexto que a religião possibilita a manutenção da realidade de um mundo socialmente construído a partir do seu enraizamento nos interesses práticos do cotidiano (BERGER, 1985). Dessa forma, é "a partir de suas orientações éticas e morais, que a religião funciona como reguladora de tensões sociais. Seus esquemas de ação auxiliam na manutenção da ordem" (SANTOS; FARIAS, 2016, p.87).

A partir do emergir dos ideais Iluministas, e logo depois do Positivismo, na Modernidade ocorreu o deslocamento da religião do locus de elemento ordenador e significador do mundo, dando lugar à ciência balizada na racionalidade, o que instaurou o conflito histórico e epistemológico entre ela, a religião, e a ciência (HERRERO, 1986; NASCIMENTO, 2008; MARQUES, 2016). A chegada da Pós-Modernidade desinstala os sujeitos de qualquer modelo que garanta a certeza. O discurso científico, dentre outros, sofre uma reconfiguração a partir da crise dos estatutos da Modernidade e a ruptura dos grandes paradigmas epistemológicos (GATTI, 2005). Enquanto a modernidade é marcada pela crença na verdade absoluta e universal, a pós-modernidade questiona o absolutismo dessa verdade e as crenças a respeito de valores absolutos (BRANDÃO, 2016).

Nesse contexto pós-moderno, a religião se reveste de múltiplas maneiras. Brandão (2016) pontua que há duas correntes que efetuam a discussão entre religião e pós-modernidade. A primeira propõe o desaparecimento do sujeito humano, tendo ele se tornado um joguete controlado pela mídia e cuja realidade nada mais é do que um espetáculo midiático e mercadológico. Dessa maneira, as "narrativas religiosas estão, também, desaparecendo, uma vez que a pós-modernidade é essencialmente marcada pelo desaparecimento das meganarrativas que há muito estão em declínio" (BRANDÃO, 2016, p.63). A segunda corrente defende que há um retorno ao sagrado, à experiência religiosa, contudo teme que esta "ressurja a partir de um Deus não histórico e onipotente, apenas uma projeção dos temores humanos – uma religião reativa" (BRANDÃO, 2016, p. 63).

A própria pergunta, "O que é religião?", está marcada pelas questões epistêmicas contemporâneas. Diante da ideia de religião também surge a de espiritualidade, que, dependendo da perspectiva adotada, podem ser sinônimas ou distintas (ver ZINNBAUER; PARGAMENT, 2005). Comumente, religião está atrelada à ideia de pertença institucional e adesão a uma profissão de fé, enquanto espiritualidade consiste na busca subjetiva e individual, de respostas sobre o significado da vida e o relacionamento com o sagrado e/ou transcendente, sem necessariamente pressupor um "Deus" (NASCIMENTO, 2008; PERES, SIMÃO; NASELLO, 2007; SAN-CHEZ; NAPPO, 2007).

Entretanto para a discussão sobre religião a partir da interface com a psicologia é importante recuperar uma relevante colocação de Carl Gustav Jung (1875-1961), ao se debruçar sobre seu conceito:

> Religião é — como diz o vocábulo latino religare — uma acurada e conscienciosa observação daquilo que Rudolf Otto acertadamente chamou de "numinoso", isto é, uma existência ou um efeito dinâmico não causados por um ato arbitrário. Pelo contrário, o efeito se apodera e domina o sujeito humano, mais sua vítima do que seu criador. Qualquer que seja a sua causa, o numinoso constitui uma condição do sujeito, e é independente de sua vontade. De qualquer modo, tal como o consensus gentium, a doutrina religiosa mostra-nos invariavelmente e em toda a parte que esta condição deve estar ligada a uma causa externa ao indivíduo. O numinoso pode ser a propriedade de um objeto visível, ou o influxo de uma presença invisível, que produzem uma modificação especial na consciência. Tal é, pelo menos, a regra universal (JUNG, 2011, p.19).

O numinoso ou sagrado é uma ideia apresentada pelo teólogo e filosofo protestante Rudolf Otto (1865-1937), que consiste em uma qualidade essencial e exclusiva da religião. É um esquema afetivo que permite a apreensão, tendo como via o sentimento religioso, da realidade tremenda e fascinante (PAIVA, 1998; SANTOS; FARIAS, 2016). Para a psicologia, essa apreensão do objeto numinoso pelo sujeito acontece no bojo de uma experiência religiosa, e enquanto vivência, revela uma manifestação fenomênica, o que constitui a dialética do exercício fenomenológico sobre a religião. Isso implica dizer que o fenômeno religioso se se revela e, mostrando-se, mostra-se a alguém, e é para esse alguém que esse fenômeno se desvela progressivamente (HOLANDA, 2017). As implicações desse olhar fenomenológico esbarram em elementos de difícil apreensão e de alta complexidade conceitual, o que o torna árduo, sobretudo quando esse objeto é Deus, de modo que:

> Toda afirmação de que Deus é o objeto da experiência religiosa tem de levar em conta que o conceito Deus é muito mais amplo do que o abarcado pela experiência. A experiência religiosa refere-se a "algo" que diz pouco de si mesmo. Toda relação do homem com esse "algo" é algo distinto (outro). Então, o objeto da religião é o "outro", o "estranho". O sentimento em relação a esse "algo", "outro", é primariamente de assombro. O princípio é o mesmo que está na origem da filosofia - o assombro dos gregos diante do mundo - e da teologia - o anseio por se aproximar e conhecer o absolutamente outro. Mas, todo conhecimento de Deus, o que dizemos dele, é impróprio e limitado. (MENDON-ÇA, 1999, p.82).

O tema ganha o contorno de Psicologia da Religião por volta de 1900, nos Estados Unidos, a partir de autores como Edwin D. Strabuck, William James e James H. Leuba, os quais, inseridos no modelo científico de seu tempo, qual seja, o método empírico baseado nos pressupostos positivistas, lançam os primeiros esforços para criar uma "ciência dos fatos", estabelecendo um distanciamento da teologia (FRAAS, 1997; ZINNBAUER; PARGAMENT, 2005).

Entretanto o que é a Psicologia da Religião? Ancona-Lopez (2002) entende que a psicologia da religião "estuda os fenômenos religiosos como fenômenos da cultura, constituintes do ser humano" (p.79). Também é do interesse da psicologia da religião outros temas, como práticas, crenças e experiências religiosas. Alguns desses temas estão relacionados à Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Cognitiva e Psicologia Social (ver BOYATZIS, 2005; LEVENSON, ALDWIN; D'MELLO, 2005; NASCIMENTO, 2008; NASCIMENTO; ROAZZI, 2007, 2013; PAIVA, 1990, 2007; ZWINGMANN; KLEIN, 2013). A Psicologia da Religião também pode abarcar temas mais singulares, como a relação psicológica entre a experiência existencial do sofrimento e a posição do sujeito em relação à fé religiosa (ver Jaspard, 2004) e a aproximação entre experiência religiosa e experiência estética (ver PAIVA et al., 2004).

Em relação à Psicologia Cognitiva da Religião, diversas disciplinas convergem para a investigação dos processos psicológicos cognitivos relacionados à diversidade de elementos constitutivos da religião e seus desdobramentos nas experiências religiosas e experiências anômalas, que possibilitam, a partir de uma perspectiva ampliada, compreender o comportamento humano e problematizar os aspectos metodológicos, a fim de se investigar os fenômenos religiosos (PROUDFOOT; SHAVER, 1975; PALOUTZIAN; PARK, 2005; HILL, 2005; ZANGARI, MACHADO, MARALDI; MARTIN, 2017).

A discussão entre ciência e religião, como também seu desdobramento que acompanhou - e ainda acompanha! - a Psicologia da Religião, não se trata, ou não deveria se tratar, de um mero discurso intelectual. Toda a investigação desse campo de pesquisa busca, em última análise, chegar ao sujeito e suas relações com o mundo, embora no contexto acadêmico exista uma certa aversão, velada ou manifesta, às temáticas religiosas, o que obstaculiza sobremaneira a aproximação e a investigação de muitos pesquisadores.

3 UMAABORDAGEM FENOMENALPSICOJURÍDICADO DIREITO DE LIBERDADE RELIGIOSA

Muitos são os autores que se debruçam sobre construtos da psicologia para melhor elucidação e fundamentação de teorias jurídicas do direito penal e da criminologia. Para outros ramos do Direito, porém, há uma grande escassez - para não dizer raridade! - de pesquisas que buscam dialogar a ciência da *psiqué* e da cognição humana com o arcabouço normativo regulador do comportamento social. O estatuto científico da Psicologia da Religião, além dos questionamentos e aversões a respeito da tomada das temáticas religiosas como legítimos objetos para a investigação, também encontra questionamentos no tocante a Psicologia enquanto ciência, pois

A Psicologia, enquanto área acadêmica específica, assim como a Psicologia da Religião, também carece de um estatuto epistemológico definido que assegure a sua unidade teórica e metodológica. Emersa das profundezas da Filosofia e da Teologia, na virada para o século XX, sente a necessidade de definir-se como ciência objetiva, o que equivale a dizer, como ciência natural e empírica, para pleitear seu reconhecimento acadêmico (NOÉ, 2016, p.155).

Embora complexa a discussão sobre o objeto da Psicologia, sua conceituação universal consequentemente definiria seu método. Destaque-se que, emancipada da filosofia, diferentemente do Direito, a Psicologia trilhou um árduo percurso epistêmico evoluindo da concepção de psicologia como ciência da alma para ciência do comportamento. Apesar de toda uma tradição epistemológica, esta ciência ainda encontra na dimensão subjetiva do homem o seu alvo investigativo (CANGUILHEM, 1973; SERBENA; RAFFAELLI, 2003). Tendo essa discussão como pano de fundo, a Psicologia da Religião pode ser entendida como o saber que "não estuda Deus, nem a realidade objetiva do contato com Deus, mas estuda o comportamento humano intencionado para Deus" (PAIVA, 2017, p.14). É naquilo que é experienciado pelo sujeito no fenômeno religioso que a Psicologia da Religião efetivamente se debruça.

Outrossim, com viés investigativo distinto, de caráter mais filosófico e sociológico, o Direito busca o fato social e seu valor para que, em uma perspectiva tridimensional, possa fazer emergir e legitimar a norma reguladora do comportamento humano, seja de natureza estritamente positivista ou, mais amplamente, de natureza neopositivista ou pós-positivista.

Grande equívoco, porém, seria desconsiderar uma relação de íntima proximidade entre ambos, Psicologia e Direito, para estudo de temas além daqueles relacionados a aspectos da criminologia e do direito penal. Apesar de distintas, sob o viés metodológico, são absolutamente in-

terligadas e complementares. Nesse sentido, há que se considerar os estudos fenomenológicos

da psicologia, especialmente os trazidos pela psicologia cognitiva, a exemplo dos estudos de

Nascimento (2008) sobre a dimensão fenomenal do self, consciência e autoconsciência, para

melhor compreensão do comportamento humano e das representações que fazem acerca de de-

terminados objetos, cujo reflexo seria parte significativa da gênese da norma jurídica.

Os aspectos fenomenais da religiosidade devem ser estudados, mormente sob o prisma cognitivo, com intuito de se aferir os parâmetros da consciência humana (ROSCH, 1978) e da

autoconsciência fenomenal (NASCIMENTO, 2008), tidos por universais, para, quiçá, a partir

de então, considerar-se uma ressignificação do próprio self. Essa ressignificação traria consequ-

ências valorativas e comportamentais (TAISSUN, 2014) no que se refere à liberdade de credo e

culto, de modo que a norma reguladora, seja ela interna ou internacional, poderá revestir-se de

maior solidez em sua estrutura mais elementar.

Outra contribuição relevante que poderia emergir dessa perspectiva, refere-se à eficácia da norma jurídica. Ora, a solidez estrutural da norma reside no seu valor, i.e, sob ótica da tridimensionalidade do Direito, o valor jurídico é a chave mestra para que o fato se configure como norma. A abordagem fenomenal de aspectos relativos ao direito de liberdade religiosa poderá fazer emergir valores básicos de uma sociedade e construtos da arquitetura da consciência, e de suas respectivas consequências comportamentais. Por conseguinte, parece haver uma maior propensão ao cumprimento do conteúdo normativo sobre o tema, considerando as motivações, com seu caráter intrínseco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o direito de liberdade religiosa não deve ser estudado somente à luz do direito natural e/ou do direito positivo, sob pena de haver uma profunda lacuna estrutural da lex. O fenômeno religioso, identificado e estudado pela psicologia deve ser o grande cerne legitimador do valor jurídico que se atribui ao fato para que se constitua em norma. Vale o alerta no sentido de que a Ciência Política, a Sociologia, a Filosofia e a Teologia jamais devem ser desconsideradas nesse processo. Ao contrário, historicamente vêm trazendo um arcabouço teórico e epistêmico de fundamental relevância para os estudos da religião e de seus reflexos comportamentais.

Vale ressaltar que os estudos da religião perpassam por vários ramos da ciência e devem se revestir de um aparato teórico interdisciplinar e multidisciplinar para que se compreenda melhor esse fenômeno humano. Nesse sentido, a fenomenologia, especialmente aquela estudada sob a óptica da psicologia cognitiva, contribui significativamente para o melhor entendimento e para a legitimação do normativo jurídico, seja nacional ou internacional, face ao direito humano universal de liberdade credo e de profissão de fé. O Estado e a Ordem Internacional, a partir das pesquisas realizadas sob esse viés epistemológico, poderão fazer imergir políticas públicas mais sólidas - e até mesmo intercontinentais - para solução dos problemas de intolerância religiosa que tanto assolam o planeta em pleno século XXI, o que contribuiria significativamente para a sociedade humana.

Por fim, menores seriam as intervenções do Estado e das Organizações Internacionais, não obstante legitimados, no sentido de imporem sanções através de seu poder de coação, para que o ordenamento jurídico seja efetivamente observado tal qual nele se contém, cujos reflexos perpassam pelos demais ramos da ciência e com vistas a um convívio humano nos moldes da pax perpetua, tão proclamada por Immanuel Kant.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. R.; MARTINEZ, S. T. Química e Religião. Revista eletrônica Ciência Hoje. volume 47, Jun/2011. Disponível em: http://cienciahoje.uol.com.br/revista-ch/2011/282/pdf aberto/quimicaereligiao282.pdf. Acesso em 26 janeiro, 2012

ANCONA-LOPEZ, M. Psicologia e religião: recursos para construção do conhecimento. Estudos de Psicologia (Campinas), 19(2), 78-85, 2002.

BLAINEY, Geoffrey. **Uma breve história do cristianismo**. Tradução: Neuza Capelo. São Paulo: Editora Fundamento, 2012.

BRASIL. Constituição do Império do Brazil de 1824 (1824). Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao24.htm.> Acesso em: 10 de marco, 2017

. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília. http:// www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 de mar. de 2017.

_____.Tribunal Regional Federal 1a. Região. **Corpus Juris Civilis**. Digesto. Livro 1. Imperdor Justiniano. Edição Bilíngue. Coordenação e Tradução: Cunha, Edilson Alkmin. 2010. Disponível em: http://www.trf1.jus.br/dspace/bitstream/handle/123/52682/Corpus%20iuris%20%28disgesto%29.pdf?sequence=1. Acesso em: 20 de abril de 2017.

BERGER, P. L. **Dossel Sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. (J. C. Barcellos, Trad.). São Paulo: Paulinas, 1985.

BOYATZIS, C. J. (2005). Religious and Spiritual Development in Childhood. In: PALOUTZIAN R. F., Park C.L. (Eds.) **Handbook of the psychology of religion and spirituality.** (pp. 123-143). New York: Guilford, 2005.

BRANDÃO, S. H. Religião na pós-modernidade. **Revista Ciências da Religião-História e Sociedade**, 14(1), 57-72, 2016.

CANGUILHEM, G. O que é a psicologia. Tempo brasileiro, 30(31), 104-123, 1973.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORREA, A. A. C. O Divórcio em Roma na Antiguidade. O Direito Romano Vivo. In: **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 49: 297-308, 1954. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66939/69549. Acesso em 20 de abril de 2017.

DELUMEAU, J.; MELCHIOR-BONET, S. **De religiões e de homens**. (N. S. Penteado, Trad.). São Paulo: Loyola, 2000.

FRAAS, H. J. **A religiosidade humana**: compêndio de psicologia da religião. 2. ed. Trad. I, Kaiser e W. Fuchs. São Leopoldo: Editora Sinodal, 1997.

GATTI, B. A. Pesquisa, educação e pós-modernidade: confrontos e dilemas. **Cadernos de pesquisa**, 35(126), 595-608, 2005.

GOMES, A. D.; VALENTIM, J. P. Le Droits de L'Homme comme Représentations Sociales. **Ciclo de Conferências**. Pp.70-71, 1998. Psicologia e Sociedade. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

HATHAWAY, S. L. Religious involvement, attitudes toward seeking professional psychological help, and preferences for alternative mental health settings. Faculty of the Graduate School University of Missouri-Columbia Doctor of Philosophy. Dr. Glenn Good, Dissertation Supervisor, 2005.

HERRERO, X. Ciência e religião. **Perspectiva Teológica**, 18(45), 235-245, 1986.

HILL, P. C. Measurement in the Psychology of Religion and Spirituality: Current Status and Evaluation. In: PALOUTZIAN, R. F.; PARK, C. L. (Eds.) Handbook of the psychology of religion and spirituality. (pp.43-61) New York: Guilford, 2005.

HOLANDA, A. F. Fenomenologia e psicologia da religião no Brasil: fundamentos, desafios e perspectivas. Revista Pistis Praxis, 9(1), 131-151, 2017.

JASPARD, J. M. Significação religiosa do sofrimento e posição psicológica na fé. Psicologia **USP,** 15(3), 191-212, 2004.

JUNG, C. G. **Psicologia e religião**. (M. R. Rocha, Trad.). Petropólis: Vozes, 2011.

LEVENSON, M. R., ALDWIN, C. M.; D'MELLO, M. Religious Development from Adolescence to Middle Adulthood. In: PALOUTZIAN, R. F.; PARK, C. L. (Eds.) Handbook of the psychology of religion and spirituality. (pp. 144-161) New York: Guilford, 2005.

MARKY, T. Curso Elementar de Direito Romano – 8. ed. 1995. São Paulo: Saraiva, 1995.

MARQUES, L. F. Ciência, religião e saúde. Horizonte, 14(41), 8-12, 2016.

MAZZUOLI, V. O. Curso de Direito Internacional Público. 5. ed. São Paulo: RT, 2010.

MENDONÇA, A. G. Fenomenologia da Experiência Religiosa. Numen, 2(2), 65-89, 2010.

MOSCOVICI, S. Representações sociais: investigações em psicologia social. Tradução Pedrinho A. Guareschi. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

NASCIMENTO, A. M. Autoconsciência situacional, imagens mentais, religiosidade e estados incomuns da consciência: um estudo sociocognitivo. Tese de doutorado Nãopublicada, Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2008.

Roazzi, A. A Estrutura da Representação Social da Morte na Interface com as
Religiosidades em Equipes Multiprofissionais de Saúde. Psicologia: Reflexão e Crítica
20(3), 435-443, 2007.

. Autoconsciência, imagens mentais e mediação cognitiva. Psicologia: Reflexão e Crítica, 26(3), 435-443, 2013.

NOÉ, S. V. Encontros e desencontros da Psicologia com a Teologia no estudo da Religião.

Numen, 18(2), 154-170, 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 20 de jun. de 2017.

PAIVA, G. J. D. Algumas relações entre psicologia e religião. **Psicologia USP**, 1(1), 25-33, 1990.

. Estudos psicológicos da experiência religiosa. **Temas em Psicologia**, 6(2), 153-1, 1998.

. Psicologia cognitiva e religião. **Revista de estudos da Religião**, 1, 183-191, 2007.

. Invited Paper - Um passo atrás: minha caminhada em Psicologia da Religião. **RE-VER** - Revista de Estudos da Religião, 17(1), 10-17, 2017.

; GARCIA, A.; GONÇALVES, A. K.; SCALA, C. T. FARIA, D. G. R.; GÓMEZ, M. L. T.; JORDÃO, J. P.; BARBOSA, R. C.; FRANCA, S. M. S. Experiência religiosa e experiência estética em artistas plásticos: perspectivas da psicologia da religião. Psicologia: Reflexão e Crítica, 17 (2), 223-232, 2004.

PALOUTZIAN, R. F.; PARK, C. L. Integrative themes in the current science of the psychology of religion. In: PALOUTZIAN, R. F.; PARK, C. L. (Eds.) Handbook of the psychology of religion and spirituality. (pp.3-20). New York: Guilford, 2005.

PERES, J. F. P.; SIMÃO, M. J. P.; NASELLO, A. G. Espiritualidade, religiosidade e psicoterapia. Revista de Psiquiatria Clínica, 34(1), 136-145, 2007.

PORTELA, P. H. G. Direito Internacional Público e Privado. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2010.

PROUDFOOT, W.; SHAVER, P. Attribution theory and the psychology of religion. Journal for the Scientific Study of Religion, 14(4), 317-330, 1975.

REALE, Miguel. (2012). Lições Preliminares de Direito. 27 ed. 11a. impressão. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSCH, E. Principles of Categorization. Primeira publicação em: Rosch, Eleanor and Lloyd, Barbara B. eds. Cognition and Categorization. 27-48, 1978. Hillsdale, NJ: Erlbaum, Lawrence. University of California, Berkley. Disponível em: http://commonweb.unifr.ch/artsd- dean/pub/ gestens/f/as/files/4610/9778 083247.pdf.>. Acesso em 12 de julho de 2017.

SANCHEZ, Z. V. D. M.; NAPPO, S. A. A religiosidade, a espiritualidade e o consumo de drogas. Revista de Psiquiatria Clínica, 34(1), 73-81, 2007.

SANTOS, F. M.; FARIA, A. C. S. Religião e pós-modernidade. Revista Filosófica São Boa **Ventura**, 9(1), 85-97, 2016.

SERBENA, C. A.; RAFFAELLI, R. Psicologia como disciplina científica e discurso sobre a alma: problemas epistemológicos e ideológicos. Psicologia em estudo, 8(1), 31-37, 2003.

TAISSUN, A. S. Valores humanos básicos e representações sociais perante o direito à **liberdade religiosa**: uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil. Dissertação. Mestrado. UFPE: Recife, 2014

WERKNER, I. J. Religion And Its Importance In International Politics: A Case Study Of 2008 Russian-Georgian War. The Caucasian Review of International Affairs (CRIA), 2011. Disponível em: http://www.eurasiareview.com/religion-and-its-importance-in-international- politics-a-case-study-of-2008-russian-georgian-war-09032011/>. Acesso em 05 de dezembro de 2011.

ZANGARI, W.; MACHADO, F. R.; MARALDI, E. O.; MARTIN, L. B. (2017). Psicologia da Religião e Psicologia Anomalística: aproximações pela produção recente. Revista Pistis Praxis, 9(1), 173-188, 2017.

ZINNBAUER, B. J.; PARGAMENT, K.I. Religiousness and spirituality. In: PALOUTZIAN, R. F.; PARK, C. L. (Eds.) Handbook of the psychology of religion and spirituality. (p. 21-42). New York: Guilford, 2005.

ZWINGMANN, C., & KLEIN, C. Sind religiöse Menschen gesünder, und wenn ja, warum. **Spiritual Care**, 2(2), 21-36. 2013.